



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.735, DE 19 DE JULHO DE 2024.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a presente:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, para o período de 2024 a 2034, de acordo com as diretrizes e metas constantes no Anexo I da presente Lei.

§1º. O Plano Municipal de Cultura- PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo, e é elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura - PMC, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos, validado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania - SEMASC, tem como objetivos e princípios norteadores orientar as políticas culturais do município, promovendo a valorização, preservação, produção e difusão da cultura local, em consonância com os princípios de diversidade cultural, acessibilidade, inclusão e sustentabilidade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania será responsável pela coordenação e execução das ações previstas no Plano Municipal de Cultura - PMC, bem como pelo monitoramento e avaliação contínua de suas metas e resultados.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e contratos com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e outras entidades, com a finalidade de implementar e financiar as ações previstas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.




Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques/PR, 19 de julho de 2024.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. <u>58</u> Data: <u>22/07/24</u> - Edição: <u>3071</u>
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____